

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 563/99

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 11/ /08 /1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº: 002655/98 A.I.-199807160/98

RECORRENTE: Luis Carlos de Melo.

RECORRIDO: Celula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATORFrancisco das Chagas Albuquerque

**EMENTA**

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA(S)- DESCUMPRIMENTO- AÇÃO FISCAL NULA. Termo de Intimação especifica período aquém da obrigação exigida na exordial. IMPEDIMENTO do agente autuante, nos termos do art. 32 da Lei 12732 /97. Reformada decisão condenatória de 1ª Instancia. Decisão UNANIME.

**RELATÓRIO**

O relato do A.I. em tela se prende ao fato de que acima mencionada, deixou de entregar em tempo hábil as Guias Informativas Mensais (GIM) referente ao meses de Abril á agosto de 1998.

-Revelia

-Julgamento em 1ª Instancia Procedente

-Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado, manifestando-se pela manutenção do Julgamento em 1ª Instancia.

**É O RELATÓRIO**

## VOTO DO RELATOR

O fato não requer polemica quanto ao seu entendimento, pois conforme ficou demonstrado, existe uma clara divergência entre a Inicial e o Termo de Notificação (Exigência relativa às GIM's) emitido para conhecimento da empresa, onde não consta, o período correspondente as obrigação exigida.

Por ser o lançamento do crédito Tributário uma atividade vinculada e como o conteúdo da Intimação determina a do Auto, neste caso, estavam os agentes autuantes IMPEDIDOS, de praticar a ação fiscal, nos termos do art.32 da Lei 12.732/97

Sendo assim, somos pela reforma da sentença condenatória de 1ª Instancia, votando pela NULIDADE do feito fiscal, ora em apreciação.

É O VOTO.

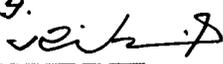
## DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Luis Carlos de Melo.

e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

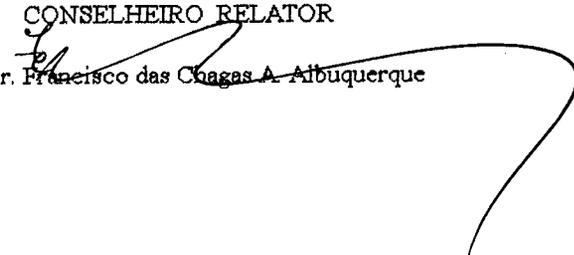
**RESOLVEM** os membros da ..2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário dar-lhe provimento, para reformar a sentença condenatória exarada em 1ª Instancia de acordo com o voto do relator e parecer da douta Procuradoria do Estado, modificado oralmente, tendo em vista o impedimento dos agentes fiscais autuantes.

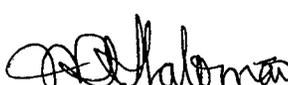
SALA DAS SESSÕES DA .....1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS/ TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 5 /10/ 1999.

  
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

  
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreto Danziato

CONSELHEIRO

Dr. José Amâncio B. de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Mendes M. Maia

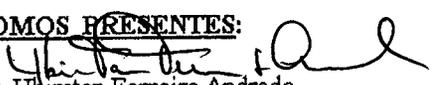
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

COMOS PRESENTES:

  
Dr. Uiratan Ferreira Andrade